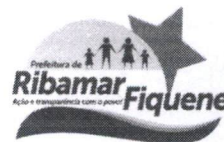




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



CONTRATO Nº 008/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 011/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 49/2025



OBJETO CONTRATUAL

CONTATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE CARTUCHOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 94.120,00 (noventa e quatro mil e cento e vinte reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 30 de Janeiro de 2026

FINAL: 30 de Janeiro de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ nº 01.598.547/0001-01

Av. Principal, SN, Centro, Ribamar Fiquene, Maranhão.

Luis Sabino Barros Guimarães, CPF nº 369.636.821-00



DADOS DO CONTRATADO

M. A. DE O. COSTA, CNPJ nº 24.196.494/0001-90

R Paraiba, 529 A, Jucara, Imperatriz, Maranhão

microchip.com@hotmail.com, (99) 8144-0701,

MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA COSTA, CPF nº 010.909.733-57

PREÂMBULO

Aos 30 de Janeiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE CARTUCHOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



RIBAMAR FIQUENE - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

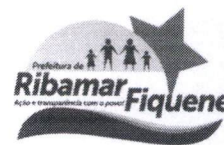
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 94.120,00 ((noventa e quatro mil e cento e vinte reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - Atualização de driver de vídeo: Atualização dos drivers da placa de vídeo para melhor desempenho e correção de falhas.		UNIDADE	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.200,00	
Lote 02						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
2	0 - Atualização de softwares: Atualização de programas e sistemas operacionais para versões mais recentes.		UNIDADE	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.200,00	
Lote 03						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
3	0 - Configuração da rede interna (por máquina): Conexão e configuração de rede local para computadores.		UNIDADE	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.200,00	
Lote 04						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
4	0 - Configuração e instalação de impressora: Instalação de impressoras locais ou em rede.		UNIDADE	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.200,00	
Lote 05						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
5	0 - RECARGA Cartucho de tinta nº 60 Preto, Impressora HP C4680		UNIDADE	8	R\$ 25,00	R\$ 200,00
Valor Total do Lote					R\$ 200,00	
Lote 06						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
6	0 - RECARGA Cartucho de tinta nº 60 Colorido, Impressora HP C4680		UNIDADE	8	R\$ 25,00	R\$ 200,00
Valor Total do Lote					R\$ 200,00	
Lote 07						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
7	0 - RECARGA Cartucho de tinta nº 122 preto, Deskjet HP 3050		UNIDADE	8	R\$ 25,00	R\$ 200,00
Valor Total do Lote					R\$ 200,00	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



Lote 08						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
8	0 - RECARGA Cartucho de tinta nº 122 Colorido, Deskjet HP 3050		UNIDADE	8	R\$ 25,00	R\$ 200,00
Valor Total do Lote					R\$ 200,00	
Lote 09						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
9	0 - RECARGA Cartucho de tinta HP nº 74		UNIDADE	8	R\$ 25,00	R\$ 200,00
Valor Total do Lote					R\$ 200,00	
Lote 010						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
10	0 - RECARGA Cartucho de tinta HP nº 75		UNIDADE	8	R\$ 25,00	R\$ 200,00
Valor Total do Lote					R\$ 200,00	
Lote 011						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
11	0 - RECARGA Cartucho de tinta HP nº 28		UNIDADE	8	R\$ 25,00	R\$ 200,00
Valor Total do Lote					R\$ 200,00	
Lote 012						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
12	0 - RECARGA Cartucho de tinta HP nº 27		UNIDADE	8	R\$ 25,00	R\$ 200,00
Valor Total do Lote					R\$ 200,00	
Lote 013						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
13	0 - RECARGA Cartucho Toner impressora Laserjet P1102W CE285A.		UNIDADE	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
Valor Total do Lote					R\$ 375,00	
Lote 014						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
14	0 - RECARGA Cartucho Toner impressora DCP/8085/DN		UNIDADE	13	R\$ 60,00	R\$ 780,00
Valor Total do Lote					R\$ 780,00	
Lote 015						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
15	0 - RECARGA CARTUCHO TONER DCP 8157 DN		UNIDADE	15	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.125,00	
Lote 016						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
16	0 - RECARGA Cartucho Toner Impressora DCP 1536 DNF/MFP		UNIDADE	8	R\$ 65,00	R\$ 520,00
Valor Total do Lote					R\$ 520,00	
Lote 017						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
17	0 - RECARGA Cartucho toner Impressora DCP 7065/ DN		UNIDADE	8	R\$ 70,00	R\$ 560,00

Valor Total do Lote						R\$ 560,00
Lote 018						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
18	0 - RECARGA Cartucho Toner Impressora HP M1132		UNIDADE	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
Valor Total do Lote						R\$ 1.050,00
Lote 019						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
19	0 - RECARGA Cartucho toner DCP 5652 DN		UNIDADE	25	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00
Valor Total do Lote						R\$ 1.750,00
Lote 020						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
20	0 - Configurar impressora em rede: Compartilhamento de impressoras para uso em vários computadores.		UNIDADE	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
Valor Total do Lote						R\$ 1.200,00
Lote 021						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
21	0 - Formatação completa: Reinstalação do sistema operacional, deixando o computador como novo.		UNIDADE	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
Valor Total do Lote						R\$ 2.400,00
Lote 022						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
22	0 - Instalação de software adicional: Instalação de programas solicitados pelo usuário.		UNIDADE	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
Valor Total do Lote						R\$ 1.400,00
Lote 023						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
23	0 - Instalação, teste e crimpagem de ponto lógico de rede: Instalação física de cabos de rede e montagem de conectores RJ45.		UNIDADE	15	R\$ 140,00	R\$ 2.100,00
Valor Total do Lote						R\$ 2.100,00
Lote 024						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
24	0 - Limpeza de fonte do PC: Limpeza interna da fonte para evitar superaquecimento e falhas.		UNIDADE	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
Valor Total do Lote						R\$ 720,00
Lote 025						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
25	0 - Limpeza preventiva de notebook: Limpeza interna e externa, incluindo remoção de poeira dos coolers e trocas de pasta térmica.		UNIDADE	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
Valor Total do Lote						R\$ 1.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



Lote 026						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
26	0 - Limpeza preventiva do computador: Limpeza completa para melhor desempenho e evitar danos por aquecimento.		UNIDADE	8	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.120,00	
Lote 027						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
27	0 - Limpeza preventiva de impressora a jato de tinta: Limpeza interna e externa para melhorar a qualidade de impressão.		UNIDADE	8	R\$ 120,00	R\$ 960,00
Valor Total do Lote					R\$ 960,00	
Lote 028						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
28	0 - Limpeza preventiva de impressora multifuncional a jato de tinta: Manutenção preventiva para prolongar a vida útil.		UNIDADE	27	R\$ 140,00	R\$ 3.780,00
Valor Total do Lote					R\$ 3.780,00	
Lote 029						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
29	0 - Limpeza preventiva de impressora a laser: Remoção de pó de toner e sujeiras internas		UNIDADE	17	R\$ 140,00	R\$ 2.380,00
Valor Total do Lote					R\$ 2.380,00	
Lote 030						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
30	0 - Limpeza preventiva de impressora multifuncional a laser: Manutenção preventiva geral, inclusive ajustes de componentes.		UNIDADE	17	R\$ 150,00	R\$ 2.550,00
Valor Total do Lote					R\$ 2.550,00	
Lote 031						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
31	0 - Recuperação da placa-mãe de computador: Reparo de defeitos na placa-mãe.		UNIDADE	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.800,00	
Lote 032						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
32	0 - Recuperação da placa-mãe Notebook: Reparo de defeitos na placa-mãe.		UNIDADE	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
Valor Total do Lote					R\$ 4.500,00	
Lote 033						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



33	0 - Remoção de vírus: Eliminação de vírus, malwares e spywares.		UNIDADE	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.800,00	

Lote 034						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
34	0 - Restauração do sistema: Retorno do Windows a um ponto anterior para corrigir erros.		UNIDADE	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
Valor Total do Lote					R\$ 900,00	

Lote 035						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
35	0 - Restaurar arquivos deletados: Tentativa de recuperação de arquivos apagados.		UNIDADE	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
Valor Total do Lote					R\$ 2.200,00	

Lote 036						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
36	0 - Reparo em carcaça de notebook: Conserto ou troca de partes danificadas da carcaça.		UNIDADE	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
Valor Total do Lote					R\$ 2.200,00	

Lote 037						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
37	0 - Manutenção em monitor: Reparo de defeitos em monitores.		UNIDADE	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.200,00	

Lote 038						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
38	0 - Manutenção da fonte da impressora a laser: Conserto de problemas elétricos na fonte da impressora.		UNIDADE	15	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00
Valor Total do Lote					R\$ 2.550,00	

Lote 039						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
39	0 - Manutenção de impressoras jato de tinta: Reparos diversos como sensores, engrenagens, motores, etc.		UNIDADE	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
Valor Total do Lote					R\$ 700,00	

Lote 040						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
40	0 - Manutenção de impressoras monofuncional laser: Reparos diversos como sensores, engrenagens, motores, etc.		UNIDADE	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.400,00	

Lote 041						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total



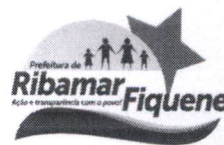
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



41	0 - Manutenção de impressoras multifuncionais laser: Reparos diversos como sensores, engrenagens, motores, etc.		UNIDADE	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
Valor Total do Lote					R\$ 2.300,00	
Lote 042						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
42	0 - Manutenção de impressoras tanque de tinta: Reparos diversos como sensores, engrenagens, motores, etc.		UNIDADE	15	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
Valor Total do Lote					R\$ 2.400,00	
Lote 043						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
43	0 - Substituição de adaptador wireless (notebook): Troca de placa de rede Wi-Fi interna.		UNIDADE	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
Valor Total do Lote					R\$ 800,00	
Lote 044						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
44	0 - Substituição de bateria da placa-mãe (PC): Troca da bateria CMOS responsável pelo BIOS		UNIDADE	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
Valor Total do Lote					R\$ 750,00	
Lote 045						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
45	0 - Substituição de bateria da placa-mãe (Notebook): Troca da bateria CMOS responsável pelo BIOS		UNIDADE	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
Valor Total do Lote					R\$ 750,00	
Lote 046						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
46	0 - Substituição de HD SATA: Troca de disco rígido convencional.		UNIDADE	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
Valor Total do Lote					R\$ 750,00	
Lote 047						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
47	0 - Substituição de SSD (SATA ou NVME – PC): Instalação ou substituição de SSDs para ganho de desempenho.		UNIDADE	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
Valor Total do Lote					R\$ 950,00	
Lote 048						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
48	0 - Substituição de SSD (SATA ou NVME – Notebook): Instalação ou substituição de SSDs para ganho de desempenho.		UNIDADE	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
Valor Total do Lote					R\$ 950,00	
Lote 049						



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
49	0 - Substituição de memória RAM em computador: Aumento ou troca de memória (DDR 1GB, 2GB, 4GB, 8GB, 32GB).		UNIDADE	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
Valor Total do Lote					R\$ 700,00	

Lote 050						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
50	0 - Substituição de memória RAM notebook: Aumento ou troca de memória (DDR 1GB, 2GB, 4GB, 8GB, 32GB).		UNIDADE	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
Valor Total do Lote					R\$ 850,00	

Lote 051						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
51	0 - Substituição de placa de rede (PC): Troca da placa de rede com defeito.		UNIDADE	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
Valor Total do Lote					R\$ 800,00	

Lote 052						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
52	0 - Substituição de placa de rede (Notebook): Troca da placa de rede com defeito.		UNIDADE	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
Valor Total do Lote					R\$ 800,00	

Lote 053						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
53	0 - Substituição de placa de som (PC): Troca da placa de áudio.		UNIDADE	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
Valor Total do Lote					R\$ 600,00	

Lote 054						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
54	0 - Substituição de placa de vídeo (PC): Troca ou upgrade da placa de vídeo		UNIDADE	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
Valor Total do Lote					R\$ 750,00	

Lote 055						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
55	0 - Substituição de placa wireless (Notebook): Substituição da placa Wi-Fi interna.		UNIDADE	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
Valor Total do Lote					R\$ 700,00	

Lote 056						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
56	0 - Substituição de placa wireless (PC): Substituição da placa Wi-Fi interna.		UNIDADE	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
Valor Total do Lote					R\$ 650,00	

Lote 057						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



57	0 - Substituição da placa-mãe (PC): Instalação de nova placa-mãe por defeito ou upgrade.		UNIDADE	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
Valor Total do Lote					R\$ 3.000,00	

Lote 058						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
58	0 - Substituição da placa-mãe (Notebook): Instalação de nova placa-mãe por defeito ou upgrade.		UNIDADE	10	R\$ 185,00	R\$ 1.850,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.850,00	

Lote 059						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
59	0 - Substituição do processador (PC): Troca do processador por defeito ou upgrade.		UNIDADE	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
Valor Total do Lote					R\$ 750,00	

Lote 060						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
60	0 - Substituição do processador (Notebook): Troca do processador por defeito ou upgrade.		UNIDADE	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
Valor Total do Lote					R\$ 900,00	

Lote 061						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
61	0 - Substituição de roteador wireless e configuração: Troca de roteador e configuração da rede Wi-Fi.		UNIDADE	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.100,00	

Lote 062						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
62	0 - Substituição do cooler (Notebook): Troca dos ventiladores por defeito ou ruído.		UNIDADE	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.000,00	

Lote 063						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
63	0 - Substituição do cooler (PC): Troca dos ventiladores por defeito ou ruído.		UNIDADE	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
Valor Total do Lote					R\$ 700,00	

Lote 064						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
64	0 - Reset da impressora (Laser): Reset de contador de toner ou cilindro.		UNIDADE	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.000,00	

Lote 065						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
65	0 - Reset da impressora (tanque de tinta): Reset de contador almofadas.		UNIDADE	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



Valor Total do Lote					R\$ 1.600,00	
Lote 066						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
66	0 - Substituição e alinhamento de cartuchos: Troca e ajuste para correta impressão.		UNIDADE	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
Valor Total do Lote					R\$ 700,00	
Lote 067						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
67	0 - Substituição das almofadas (Ecotank): Troca das almofadas de absorção de tinta.		UNIDADE	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
Valor Total do Lote					R\$ 900,00	
Lote 068						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
68	0 - Troca do carro da impressora: Troca do mecanismo onde fica a cabeça de impressão.		UNIDADE	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.000,00	
Lote 069						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
69	0 - Substituição da cabeça de impressão (Ecotank): Instalação de uma nova cabeça de impressão.		UNIDADE	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.200,00	
Lote 070						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
70	0 - Troca do cilindro (impressora laser): Substituição do cilindro fotocondutor, essencial para impressão.		UNIDADE	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.000,00	
Lote 071						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
71	0 - Troca do scanner da impressora: Substituição do módulo de scanner defeituoso.		UNIDADE	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.500,00	
Lote 072						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
72	0 - Troca do sensor da impressora laser: Substituição dos sensores responsáveis pela detecção de papel e componentes.		UNIDADE	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.400,00	
Lote 073						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
73	0 - Atualização de firmware em impressora: Instalação da versão mais		UNIDADE	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00

recente do software interno do equipamento.						
Valor Total do Lote					R\$ 900,00	

Lote 074						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
74	0 - Limpeza e descarbonização de roletes de fusão (laser): Remoção de resíduos acumulados para evitar manchas e atolamento de papel.		UNIDADE	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.400,00	

Lote 075						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
75	0 - Substituição de flat cable (notebook): Troca do cabo de dados que conecta o display à placa-mãe.		UNIDADE	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
Valor Total do Lote					R\$ 900,00	

Lote 076						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
76	0 - Reparo ou troca de moldura, tampa, base inferior (notebook): Conserto ou substituição de peças físicas danificadas do notebook.		UNIDADE	5	R\$ 140,00	R\$ 700,00
Valor Total do Lote					R\$ 700,00	

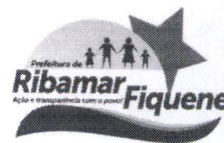
Lote 077						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
77	0 - Atualização de BIOS e firmware: Atualização do sistema básico da placa-mãe para compatibilidade e melhorias.		UNIDADE	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
Valor Total do Lote					R\$ 900,00	

Lote 078						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
78	0 - Reparação de porta USB danificada: Reparo ou substituição de porta USB que não conecta ou apresenta falhas.		UNIDADE	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.400,00	

Lote 079						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
79	0 - Troca de teclados (notebook): Substituição do teclado com defeito por um novo compatível.		UNIDADE	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.200,00	

Valor Total					R\$ 94.120,00	
--------------------	--	--	--	--	----------------------	--

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 30/01/2026 e encerramento em 30/01/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

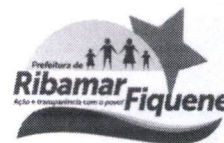
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO = PM RIBAMAR FIQUENE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

04.122.0003.2006.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

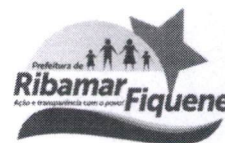
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

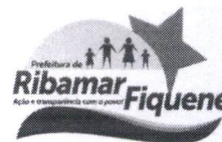
11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

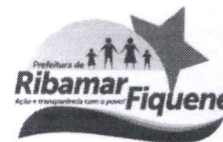
14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ribamar Fiquene – MA, 30 de Janeiro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Luis Sabino Barros Guimarães
Secretário Municipal
Portaria Nº 004/2025

PELA CONTRATADA

MICROCHIP
EMPREENHIMENTOS
LTDA:24196494000190
Assinado de forma digital por
MICROCHIP EMPREENHIMENTOS
LTDA:24196494000190
Dados: 2026.01.27 09:35:10
-03'00'

MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA COSTA
CPF nº 010.909.733-57

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: